



EDITAL – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 005/2024
PROCESSO N.º 19.05.0361.0000015/2024-12

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para os serviços de execução de um muro de fechamento da Unidade Ministerial de Assis Brasil, no município de Assis Brasil- Acre, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI e/ou SBC.

ABERTURA: 30 de julho de 2024

HORÁRIO: 11h00min (horário de Brasília)

LOCAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

UASG – 925899

Rio Branco – Acre, 24 de junho de 2024.

Hildebrando Vieira Macedo Junior

Agente de Contratação do MPAC



EDITAL – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 005/2024
PROCESSO N.º 19.05.0361.0000015/2024-12

1. PREÂMBULO

1.1. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE (MPAC), por meio de seu (sua) Agente de Contratação, designado (a) pela Portaria n.º 067/2024/SG, de 31/01/2024, publicada no Diário Eletrônico do MPAC - DEMPAC n.º 1.679 de 02/02/2024, página 04, torna público que realizará às 11h00min (horário de Brasília) do dia **30 de julho de 2024**, por meio de recursos da tecnologia da informação – Internet, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, a sessão pública da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA na forma eletrônica com critério de julgamento de maior desconto sobre o valor estimado total, para contratar o objeto descrito abaixo, podendo o presente edital ser obtido no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>, ou no site desta Instituição: <http://www.mpac.mp.br> ou em seu Departamento de Licitações a partir do dia **25 de junho de 2024**. A licitação será regida em conformidade com o que dispõe a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Normas ABNT e das legislações pertinentes para a execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange a qualidade dos materiais; a Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro 1966; a Lei n.º 12.378/2010, de 31 de dezembro de 2010; Lei n.º 6.496, de 07 de dezembro de 1977; Resolução CONAMA n.º 307, de 05 de julho de 2002, Instrução Normativa n.º 003/2018-SEGES, de 26 de abril de 2018 e Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para os serviços de execução de um muro de fechamento da Unidade Ministerial de Assis Brasil, no município de Assis Brasil - Acre, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI e/ou SBC, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

2.2. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e as constantes deste Edital e seus anexos, prevalecerão as últimas.

2.3. A licitação será realizada em único item.

2.4. O critério de julgamento adotado será o de **MAIOR DESCONTO** sobre o valor estimado total, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2.5. De acordo com o Memorial Descritivo e Projeto básico, produzido a partir de pesquisa de Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI e/ou SBC, a presente contratação terá o custo estimado total de **R\$ 126.455,05** (cento e vinte e seis mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinco centavos), com BDI.



2.6. Estudos preliminares:

2.6.1. A obra visa atender as necessidades da Unidade Ministerial do Município de Assis Brasil, localizada à Rua José Bonfim, N.º 345, Bairro Cascata - Assis Brasil - Estado do Acre, o qual possui uma população estimada de 8.100 habitantes (IBGE-2022).

2.6.2. O dimensionamento desta obra atendeu os requisitos básicos de serviços voltadas à garantia da segurança de membros e servidores, bem como a proteção dos espaços.

2.6.3. Foi adotado no projeto alvenaria de blocos cerâmicos, assentados com argamassa de cimento e areia e gradil em ferro de barras chatas.

2.6.4. Por ser arrojado, o gradil não altera a estética do local e permite a visualização de dentro para fora e vice-versa. Como suas grades são pré-cortadas, permite uma montagem rápida e prática.

2.7. Memorial Descritivo

2.7.1. A obra na Unidade Ministerial de Assis Brasil – Ministério Público do Estado do Acre, no Município de Assis Brasil, consiste na construção de um (01) muro na área frontal com colocação de gradil, sendo 12 metros lineares de alvenaria de vedação em tijolo furado correspondente a uma área de 30m² e 60,00 m² de gradil em ferro de barras chatas, perfazendo um total de 90,00 m² de fechamento e um portão de 1,89 m².

2.7.2. Descrição da Obra: fundação em estacas brocas, viga baldrame e superestrutura de concreto armado, alvenaria de vedação em tijolo furado ½ vez e gradil, conforme indicação no projeto.

Área construída total: 91,89 m²

Custo da obra sem BDI: R\$ 100.365,10

BDI adotado: 26,00%

Custo da obra com BDI: R\$ 126.455,05

Custo por m²: R\$ 1.376,1568

2.8. Definição De Obra: De acordo com o artigo 6º da nova lei de licitações n.º 14.133 de 2021, obras são as atividades que envolvem intervenções no meio ambiente, por meio de um conjunto harmônico de ações, realizadas por profissionais de arquitetura e engenharia, que têm como objetivo inovar o espaço físico da natureza ou modificar a característica original de bens imóveis.

2.8.1. Descrição sucinta da obra: A obra consistirá na execução do muro de fechamento frontal, correspondente a uma área de aproximadamente 90,00 m² e perímetro de 36,00 m lineares construídos com as seguintes características principais: fundação tipo estaca broca, com construção de 12m de muro, deve-se considerar que parte do muro, conforme projeto arquitetônico, o fechamento total será em alvenaria, de ½ vez com altura de 2,5 m, com pilares em concreto armado na mesma altura, distanciados conforme projeto; construção de 24,00 m lineares de gradil em perfis metálicos com altura 2,50m com pilares em aço na mesma altura distanciados e um



portão de 1,89 m², conforme projeto.

3. DOS PRAZOS PARA PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO

3.1. A abertura da sessão pública desta Concorrência será conduzida pelo(a) Agente de Contratação, ocorrerá na data e na hora indicadas no item “1.1.” deste Edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

3.2. Para todas as referências de tempo será utilizado o horário de Brasília.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1. Só poderá participar deste certame Pessoa Jurídica regularmente habilitada, que explore ramo de atividade compatível com o objeto licitado, e que esteja com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

4.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta Concorrência deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

4.1.2. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Ministério Público do Estado do Acre responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.2. Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam às condições deste Edital e seus anexos.

4.3. Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades que, por qualquer motivo:

4.3.1. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 156, IV, da Lei n.º 14.133/2021;

4.3.2. Estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Acre, nos termos do art. 156, III, da Lei n.º 14.133/2021;

4.3.3. Estejam elencadas no art. 14 da Lei n.º 14.133/2021;

4.3.4. Encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.5. Constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.



4.3.6. Em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/92;

4.4. A fim de verificar as condições de participação previstas neste Item, o Agente de Contratação realizará consulta nas seguintes bases de dados:

4.4.1. SICAF;

4.4.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União que compreende Certidão de empresas inidôneas / licitantes inidôneos mantido pelo TCU, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo CNJ, CEIS Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas mantido pelo Portal da Transparência, CNEP Cadastro Nacional de Empresas Punidas mantido pelo portal Transparência (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

4.5. Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Item, o Agente de Contratação relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

4.6. Nesta licitação será admitida a possibilidade de Consórcio, nos termos do artigo 15 da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, para possibilitar o reforço da capacidade técnica e financeira do licitante, proporcionando maior disponibilidade de equipamento e pessoal especializado. O consórcio ainda enseja a participação de maior número de empresas, possibilitando o aumento na competitividade, observada a exigência na habilitação econômico-financeira em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 15 da Lei 14.133/2021.

4.6.1. Com a permissão da participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando solicitada, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.6.2. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico/termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

4.7. A participação de Empresas Estrangeiras será devidamente amparada na legislação pátria, e fundamenta-se na possibilidade de distender a oferta para a Administração Pública com aumento da quantidade de licitantes. Por consequência, possibilitará a formalização de contratos mais vantajosos, com melhores preços e melhores técnicas, trazendo à Contratante economia e obras de maior qualidade.

4.7.1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.



4.7.2. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.8. Disposições gerais:

4.8.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser CONTRATADO, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h às 15h.

4.8.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.8.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.8.4. É vedado à empresa vencedora fazer quaisquer reclamações posteriores ou requerer aditivos, alegando desconhecimento de detalhes específicos dos ambientes.

4.8.5. A empresa licitante que decidir não realizar a vistoria e, eventualmente, subestimar sua proposta, estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar.

4.8.6. Na ocasião em que a empresa interessada deseje realizar a vistoria, deverão solicitar o preenchimento do Termo de Vistoria que deverá ser assinado por servidor responsável deste Ministério Público do Estado do Acre.

4.8.7. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.8.8. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.8.9. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os interessados não poderão alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto desta contratação.

4.8.10. Os aspectos que as LICITANTES julgarem duvidosos, dando margem à dupla interpretação, ou omissos nestas Especificações, deverão ser apresentados à FISCALIZAÇÃO através de e-mail e elucidados antes da Licitação da obra.



4.8.11. Após esta fase, qualquer dúvida poderá ser interpretada apenas pela FISCALIZAÇÃO, não cabendo qualquer recurso ou reclamação, mesmo que isso venha a acarretar acréscimo de serviços não previstos no orçamento apresentado por ocasião da Licitação.

4.9. Convenções preliminares:

4.9.1. Conforme disposto no item “2.6.” do Projeto Básico – Anexo 1 deste Edital.

4.10. Requisitos normativos que disciplinam os serviços a serem contratados:

4.10.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;

4.10.2. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, institui o Estatuto Nacional de Microempresas e da Empresa de Pequeno Porte;

4.10.3. Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, que dispõe sobre as regras para atuação do agente de contratação e da equipe de apoio;

4.10.4. Lei nº 6.938/1981, Lei nº 12.187/2009, Instrução Normativa nº 01/2010 SLTI/MPOG, Portaria nº 61/2008 do Ministério do Meio Ambiente, Lei nº 12.305/2010, tratam sobre a adoção de práticas de sustentabilidade sejam por aquisições de bens e/ou contratações de serviços pelo gestor público;

4.10.5. Lei nº 5.194, DE 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;

4.10.6. Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);

4.10.7. Lei nº 6.496, DE 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;

4.10.8. NBR 9050/2015 - ABNT, Lei 10.098/2000, Decreto 5.296/2004 e Decreto 6.949/2009 (acessibilidade);

4.10.9. Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras;

4.10.10. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, lei geral de proteção de dados pessoais (LGPD);

4.10.11. Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública;

4.10.12. Instrução Normativa nº 01/2010-SLTI/MPOG, resulta em critérios de sustentabilidade ambiental e suas alterações posteriores;

4.10.13. Norma Regulamentadora NR – 18, determina diretrizes sobre as condições do ambiente de trabalho, segurança e saúde na indústria e na construção;



4.10.14. Norma Brasileira NBR – 16230, dispõe sobre a inspeção de estruturas de concreto, qualificação e certificação de pessoal;

4.10.15. Ato nº 002/2022/PGJ, disciplina o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito do Ministério Público do Estado do Acre;

5. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

5.1. A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o percentual ofertado para a execução do objeto a ser contratado, observados o quantitativo e a unidade de prestação de serviço especificados.

5.2. Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

5.3. O campo 'Descrição Detalhada do Objeto Ofertado' será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os seguintes prazos e condições:

5.3.1. Os prazos para a conclusão de cada etapa estão definidos na tabela abaixo e têm, como data de referência, o dia de emissão da Ordem de Serviço específica para a etapa.

ETAPA	TAREFA/MARCO	Prazo (dias corridos, contados a partir da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço)	Regime de Execução
01	Contratação de empresa de engenharia para os serviços de execução de um muro de fechamento da Unidade Ministerial de Assis Brasil, no município de Assis Brasil- Acre, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI e/ou SBC, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.	60	Empreitada por preço global



5.5. O prazo de garantia para os serviços executados e materiais utilizados, complementar à garantia legal, será de 05 (cinco) anos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.6. A garantia mencionada no item anterior, refere-se à responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a contratada ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

5.6.1. A omissão dos prazos e condições fixados no subitem “5.5.” implica a aceitação, por parte da licitante proponente, daqueles indicados neste edital.

5.7. Não serão classificadas as propostas em desconformidade com este edital.

5.8. A licitante deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as declarações:

5.8.1. de condições de participação:

- a) sobre ciência do Edital;
- b) sobre inclusão de custos para atender obrigações trabalhistas.

5.8.2. para fins de habilitação:

- a) sobre atendimento aos requisitos de habilitação;
- b) sobre inexistência de impedimento à habilitação;
- c) sobre cumprimento das reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) sobre conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- e) sobre ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

5.8.3. de cumprimento da legislação trabalhista:

- a) sobre inexistência de tratamento desumano ou degradante;
- b) sobre cumprimento às exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

5.9. Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

5.10. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.



5.10.1. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

5.12. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

6. DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A abertura da sessão pública desta Concorrência, conduzida por Agente de Contratação do MPAC, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

6.2.1. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail licitacao@mpac.mp.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Agente de Contratação registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

6.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

6.4. Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.5. No caso de a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da Concorrência será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

6.6. O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

7. DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS



7.1. A fase de lances desta Concorrência será processada pelo **modo de disputa “aberto”**, conforme procedimento estabelecido no art. 23 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

7.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item “7.3.”

7.3. Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei n.º 14.133/2021, o Agente de Contratação poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

7.3.1. proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

7.3.2. proposta com percentuais/preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade;

7.4. Serão considerados percentuais/preços manifestamente inconsistentes quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

7.5. Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Agente de Contratação apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item “7.3.”

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

8.2. A licitante somente poderá oferecer lance de percentual de desconto superior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

8.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do percentual de desconto do lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

8.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

8.4.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.4.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.4.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



8.4.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.5. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.5.1. empresas estabelecidas no território do Estado do Acre;

8.5.2. empresas brasileiras;

8.5.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.5.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.6. As regras previstas nos itens anteriores não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.7. Persistindo a igualdade de condições, será adotada, como meio de desempate, a utilização da ordem de classificação definida automaticamente pelo sistema Compras.gov.br.

8.8. Serão aplicados os benefícios advindos às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em conformidade com a Lei 123/2006.

8.9. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear à Administração qualquer alteração.

8.9.1. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

8.10. Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir o lance cujo percentual seja manifestamente inexecutável.

8.10.1. A possibilidade de exclusão de lance inexecutável por parte do Agente de Contratação não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

8.11. Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de “0,01%” (zero virgula um por cento).

9. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1. Serão aplicados à presente licitação as disposições dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

10. DO JULGAMENTO

10.1. O critério de julgamento adotado será o de maior desconto percentual para execução integral do objeto a ser contratado (licitação em único item).



11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61, da Lei n.º 14.133/2021, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

11.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

11.1.2. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

12.1. O Agente de Contratação solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o modelo constante do “Anexo 9” deste Edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema. Na proposta de preços deverá constar Planilha orçamentária de quantidades e preços unitários assinada por profissional habilitado. Os preços serão obrigatoriamente expressos em moeda corrente do país com no máximo duas casas decimais. Havendo divergência entre o valor unitário e o valor total, prevalecerá o unitário. Se a divergência for entre o valor por extenso e o expresso por algarismos, prevalecerá o por extenso. Nos preços deverão estar incluídos todos os impostos, taxas e demais despesas, tais como BDI, frete, embalagens, instalação, seguro, garantia e quaisquer outras que sejam pertinentes;

12.1.1. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail licitacao@mpac.mp.br, devendo o Agente de Contratação, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

12.1.2. Quando as informações se referirem a valores estes deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

12.1.3. O prazo para envio da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser estendido, motivadamente, pelo Agente de Contratação a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

12.1.4. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Agente de Contratação.



12.1.5. Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Agente de Contratação, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.1.6. A proposta será desclassificada quando:

- a)** conter vícios insanáveis;
- b)** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;
- d)** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e
- e)** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

12.1.6.1. O Agente de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto na alínea “d” acima, afastando-se, tal possibilidade, nos casos em que se aplique o disposto no art. 59, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.1.6.2. Conforme o disposto no art. 59, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021, no caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução, razão pela qual tais propostas restarão desclassificadas.

12.1.6.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, com valor equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

12.2. O Agente de Contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Anexo 1 do edital (Projeto Básico).

12.2.1. Não se admitirá que o preço individual de cada item da proposta seja superior ao preço individual de cada item da planilha orçamentária indicada no Anexo 3 (Orçamento Sintético), deste Edital.

12.2.2. O Agente de Contratação poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

12.2.3. Havendo falhas na proposta, o Agente de Contratação deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei n.º 14.133/2022.

12.2.4. Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, o Agente de Contratação deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e



comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa 73/2022 da SEGES/ME.

12.2.5. A licitante não poderá alegar falta ou omissão de itens nas referidas planilhas, e, às suas expensas, deverá executar todos os serviços e fornecer todos os materiais que se mostrarem necessários ao pleno atendimento do objeto contratado, sem que isso implique em custo adicional ao Ministério Público do Estado do Acre.

12.2.6. A licitante vencedora ao encaminhar a documentação expressa sua concordância com a adequação do projeto que integra este edital e seus anexos, e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação no limite previsto no art. 125 da Lei 14.133, de 2021.

12.2.7. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da Contratada em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, conforme previsto no art. 128 da Lei 14.133, de 2021.

13.DA HABILITAÇÃO

13.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

13.1.1. Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar, a fim de suprir tais exigências.

13.2. Para fins de habilitação jurídica, o Agente de Contratação verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

13.3. Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF:

13.3.1. CAPACIDADE TÉCNICA TÉCNICO-OPERACIONAL:

a) Certidão de registro/quitação da licitante junto ao CREA / CAU, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução 425/98 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único;

b) Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA / CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnico-profissional;



c) Apresentação, por parte da licitante, de Atestado de Capacidade Técnico-operacional, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado;

d) CERTIDÃO expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em plena validade, constando o registro ou inscrição da empresa individual ou pessoa jurídica no respectivo Conselho do domicílio ou sede da Licitante, no ramo de atividade relacionado com o objeto da presente contratação, qual seja Engenharia Civil ou Arquitetura, com a indicação de seu(s) Responsável (veis) Técnico(s).

e) Atestado de visita/vistoria técnica ou da Declaração de Dispensa de Vistoria, conforme especificado no item “4.8.” e subitens seguintes, deste Edital.

13.3.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, demonstrando:

b.1) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um); e

b.2) patrimônio líquido equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

c) No caso de participação em consórcio, a(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido para a habilitação econômico-financeira de licitante individual, conforme o § 1º do art. 15 da Lei 14.133/2021.

d) O acréscimo mencionado na alínea “c” não se aplica aos consórcios compostos integralmente por microempresas e empresas de pequeno porte, conforme o § 2º da Lei 14.133/2021.

e) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

f) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

g) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

h) Em razão do disposto na alínea anterior e tendo em vista que o art. 5º, da Instrução Normativa RFB nº 2003/2021 estabelece o último dia útil do mês de junho do ano subsequente ao ano-calendário a que se refere a escrituração como data limite para transmissão da escrituração contábil digital - ECD (Sped), na presente licitação será exigível a apresentação dos balanços patrimoniais, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, de que tratam a alínea “b” acima, referentes aos exercícios de 2023 e de 2022.



j) No presente processo licitatório, justifica-se a adoção dos índices descritos na alínea “b.1)” acima transcrita, em razão da aplicação do disposto no art. 22, da Instrução Normativa n.º 003/2018-SEGES, de 26 de abril de 2018, que estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, aplicável no âmbito deste MPAC por força do art. 2º, do Ato PGJ n.º 015/2023.

13.3.3. OUTROS DOCUMENTOS:

a) A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, as declarações indicadas no subitem “5.8.2.” deste Edital.

b) A licitante deverá enviar Declaração de que não possui em seus quadros, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento desta Instituição, bem como a prestação de serviço por empregado de empresa fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima, conforme disposto no Ato n.º 007/2010 da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre (Anexo 7 deste Edital).

c) A licitante deverá enviar Termo de Responsabilidade e Confidencialidade, declarando ter ciência da obrigatoriedade, a partir desta data, quanto ao cumprimento das regulamentações descritas na Política de Segurança da Informação do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE (MPAC) conforme disposto no Anexo 8 deste Edital. Tal declaração poderá ser encaminhada juntamente com a documentação de habilitação e em caso de não envio, deverá esta ser solicitada pelo(a) Agente de Contratação via sistema COMPRAS.GOV (Anexo 8 deste Edital).

13.4. Os documentos exigidos neste Item que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Agente de Contratação, até a conclusão da fase de habilitação.

13.4.1. O prazo para envio dos documentos de que trata o item “13.4.” será de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Agente de Contratação a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

13.4.2. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Agente de Contratação.

13.4.3. Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Agente de Contratação, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

13.5. O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

13.5.1. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Agente de Contratação, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.



13.6. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item “13.4.”, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

- a)** a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- c)** a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

13.6.1. A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item “13.7.” e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

13.7. Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item “13.6.”, o Agente de Contratação, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “anexos” do sistema.

13.7.1. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail licitacao@mpac.mp.br, devendo o Agente de Contratação, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

13.7.2. O prazo para envio dos documentos será de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Agente de Contratação a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

13.7.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Agente de Contratação.

13.7.4. Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Agente de Contratação, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

13.8. Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

13.8.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

13.8.2. Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.



13.9. Para fins de verificação das condições de habilitação, o Agente de Contratação poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

13.10. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante, quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

13.10.1. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

13.11. Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei n.º 14.133/2021, o Agente de Contratação deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei n.º 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

14. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

14.1. Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da que melhor atenda a este edital.

14.2. Constatado que a licitante detentora da melhor proposta válida atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

15. DO RECURSO

15.1. Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

15.1.1. O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

15.1.2. Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item “15.1.” deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

15.1.3. Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item “15.1.2.”



15.2. Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

15.2.1. Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

15.3. O Agente de Contratação poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Secretário Geral do MPAC para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

15.4. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. O objeto desta Concorrência será adjudicado pelo Secretário Geral do MPAC, quando houver recurso.

16.2. A homologação desta Concorrência compete também ao Secretário Geral do MPAC.

16.3. O objeto desta Concorrência será adjudicado integralmente à vencedora do certame por se tratar de item único.

16.4. Logo após a homologação da presente Concorrência a empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para efetivar seu cadastro junto à Secretaria de Fazenda do Estado do Acre. O cadastro visa à emissão da nota de empenho e posterior pagamento, que se processa através de sistema específico. Para informações quanto ao cadastramento a licitante vencedora deverá entrar em contato com a Secretaria da Fazenda do Estado do Acre através do telefone (0xx68) 3215-2121 / 3215-2123 ou pelo e-mail: cadastrodecredoresac@gmail.com.

17. DA ASSINATURA DO CONTRATO

17.1. Depois de homologado o resultado desta Concorrência, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

17.1.1. O prazo de convocação de que trata o item 17.1. poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

17.1.2. A assinatura se dará na forma eletrônica, por meio do sistema SIGA, em que será encaminhado um e-mail para a contratada, com uma senha provisória para ser alterada, juntamente com o link para assinatura.



17.1.3. Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato no prazo estabelecido no item 17.1., será facultado à Administração, através do Agente de Contratação, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§2º e 4º do art. 90 da Lei n.º 14.133/2021.

17.2. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á, por meio do SICAF e de outros meios, se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º da Lei n.º 14.133/2021.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Será admitida a subcontratação, até o limite de 30% (trinta por cento), do orçamento, desde que haja a anuência do MPAC, por meio de seu poder discricionário, analisada a oportunidade e conveniência em cada caso.

18.1.1. A subcontratação se justifica por se tratar de uma construção que contempla serviços complementares as atividades comuns, necessitando de empresas com atuação em atividade específica. A Subcontratação pode assim trazer celeridade na execução da obra, diminuindo transtornos à população.

18.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

18.1.2.1. Não haverá qualquer vínculo entre o Ministério Público do Estado do Acre e a empresa subcontratada, inclusive no que diz respeito a medições e pagamentos.

18.1.3. A subcontratação depende de autorização prévia do MPAC, a quem incumbe avaliar, por meio de seu poder discricionário, analisada a oportunidade e conveniência em cada caso, se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

18.1.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

18.1.5. O contratado deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada pelo contratante, a documentação de regularidade fiscal das empresas subcontratadas, sob pena de rescisão caso a situação não seja regularizada no prazo de até 30 (trinta) dias.

18.1.6. O contratado deverá substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade



da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

18.1.7. A contratada deverá responsabilizar-se pelo cumprimento, tanto por si própria quanto por parte da empresa subcontratada, da observância e cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante.

18.1.8. O MPAC poderá solicitar, a qualquer tempo, a comprovação dos pagamentos de salários e outras verbas trabalhistas referentes aos trabalhadores envolvidos na execução do objeto do contrato firmado com o Ministério Público do Estado do Acre, sejam trabalhadores da empresa contratada, sejam trabalhadores de empresa subcontratada.

18.1.9. A empresa contratada deverá fornecer, ao MPAC, sempre que solicitada, a relação atualizada dos trabalhadores envolvidos na execução do objeto contratual, tanto daqueles que integrem os quadros da contratada, quanto dos que integrem os quadros de empresa subcontratada.

19. REGIME DE EXECUÇÃO

19.1. Empreitada por preço global.

20. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1. A Lei n.º 14.133/2021, que instituiu o novo marco legal das licitações e contratos administrativos, estabelece prazo de vigência de um contrato de obra de engenharia para obras públicas, esta é regida pelos Artigos 105 a 114, podendo ser de até 5 anos.

20.2. Basicamente, o prazo de vigência contratual deve ser suficiente para viabilizar o prazo de execução, de substituição ou de reparo (caso necessários), recebimento provisório, definitivo e pagamento.

20.3. A fixação de vigência contratual, então, não deve ser estabelecida aleatoriamente, mas sim decorrer da soma desses prazos.

20.4. Além disso, a lei estabelece que o prazo de vigência de um contrato de obra de engenharia para obras públicas pode ser prorrogado por até 5 anos, desde que haja previsão no edital ou no contrato e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Pública.

20.5. É importante destacar que a vigência de um contrato de obra de engenharia para obras públicas deve ser definida com base nas características específicas da obra e nos interesses da Administração Pública.

20.6. Dessa forma o prazo de vigência será de 06 (seis) meses, contados da data de expedição do contrato, convalidado pela assinatura dos signatários, podendo ser prorrogado conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.



20.6.1. A vigência do contrato terá início a partir de sua emissão, convalidada pela assinatura das partes.

21. DO REAJUSTE

21.1. Os preços inicialmente contratados são fixos no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado da Administração.

21.1.1. Após o interregno de 01 (um) ano da data do orçamento (art. 25, §7º, da Lei n. 14.133/2021), mediante solicitação da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados;

21.1.2. Os preços acompanharão a variação da tabela SINAPI e/ou SBC, mantendo-se inalterado o percentual de desconto fixado na proposta;

21.1.3. Os valores contratados poderão ser reajustados, tendo como limite máximo a variação acumulada dos últimos 12 meses do Índice INCC-DI (Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna), com data base vinculada à data do orçamento estimado pela Administração, devendo ser observado o interregno mínimo de um ano (Art. 25, § 7º, da Lei 14.133/2021).

21.1.4. O reajuste poderá ser dividido em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizado em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

21.1.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

21.1.6. A data do orçamento estimado da Administração, será considerada para todos os fins, como o mês em que foi produzido o referido orçamento, ou seja, não deverá ser utilizado o cálculo *pró-rata*, mas sim o mês cheio.

21.1.7. Os valores contratados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, devidamente comprovados, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, conforme previsto no art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei n.º 14.133/2021.

21.1.8. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitados durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

22. RESPONSABILIDADE TÉCNICA E GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

22.1. A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início dos trabalhos, as ART/RRT referentes à execução da obra conforme os projetos fornecidos pela CONTRATANTE. A guia da ART/RRT deverá ser mantida no local dos serviços bem como o alvará de licença de construção.



22.2. Com relação ao disposto no Art. 618 do Código Civil Brasileiro, entende-se que o prazo de 05 (cinco) anos, nele referido, é de garantia e não de prescrição.

22.3. O prazo prescricional para intentar ação civil é de 10 anos, conforme Art. 205 do Código Civil Brasileiro.

22.4. Conforme previsto na Lei n.º 14.133/2021 a administração poderá exigir garantia acerca da execução do contrato (Art. 96) ou garantia da proposta (art. 58). A garantia da proposta pode ser exigida como requisito de pré habilitação, em até 1% do valor do estimado para a contratação.

22.5. O seguro-garantia consiste em contrato firmado entre o particular contratado e uma instituição seguradora disposta a arcar com os riscos de eventual inadimplemento. Sua função é resguardar a satisfação de eventual crédito da Administração decorrente de alguma infração cometida pelo contratado.

22.6. Considerando que a garantia contratual tem por objetivo assegurar o cumprimento das obrigações do contratado, principalmente no que se refere à execução da obra, à entrega dos serviços e à correção de defeitos e vícios;

22.7. Considerando a matriz de risco contida no Projeto Básico, Anexo 1, deste Edital;

22.8. Considerando que à análise de riscos demonstra que a obra de engenharia está sujeita a diversos riscos que podem gerar impactos negativos para a Administração Pública, como atrasos na entrega, vícios de qualidade, custos adicionais e até mesmo a paralisação da obra.

22.9. O seguro garantia é uma ferramenta eficaz para mitigar esses riscos e garantir a proteção da Administração Pública, uma vez que o seguro garante o reembolso dos valores pagos à contratada em caso de:

- a)** Inadimplemento das obrigações contratuais pela contratada;
- b)** Rescisão do contrato por culpa da contratada;
- c)** Falência ou recuperação judicial da contratada;
- d)** Abandono da obra pela contratada;
- e)** Incapacidade técnica ou financeira da contratada para dar cumprimento ao contrato.

22.10. O seguro garantia também pode ser utilizado para cobrir custos com a correção de vícios de qualidade e a conclusão da obra em caso de abandono da obra pela contratada.

22.11. Com base nos serviços licitados e o orçamento apresentado, se optou pelo Seguro-garantia dentre as alternativas estabelecidas em Lei, considerando que ser a que melhor se encaixa para o caso em questão.

22.12. A contratação contará com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei n.º 14.133, de 2021, na modalidade Seguro-Garantia, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.



22.13. Fica fixado o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de homologação da licitação, para a prestação da garantia, na modalidade seguro-garantia, pela licitante vencedora.

22.14. O contrato decorrente da presente licitação somente poderá ser formalizado após a prestação da garantia, na modalidade seguro-garantia, pela licitante vencedora.

22.15. A apólice do seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato, inclusive eventuais prorrogações, e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência do contrato, permanecendo em vigor, mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

22.16. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal, acrescendo-se sempre, à vigência da apólice, prazo de 90 (noventa) dias além da vigência do contrato, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

22.17. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 22.10. deste Edital.

22.18. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

22.19. O seguro-garantia assegurará também pagamento de todos os eventos abaixo indicados, observada a legislação que rege a matéria:

22.19.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

22.19.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e

22.19.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

22.20. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

22.21. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

22.22. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

22.23. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).



22.24. Tratando-se de seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.

22.25. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

22.26. A garantia somente será liberada após a fiel execução do contrato.

22.27. O garantidor não será parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

22.28. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Projeto Básico, anexo I deste Edital.

22.29. DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA

22.29.1. O prazo de vigência da apólice deverá se estender, no mínimo, até 90 (noventa) dias além do prazo de vigência do contrato. O objetivo é garantir que toda a relação contratual esteja coberta pelo seguro-garantia, de modo que eventuais prorrogações na vigência do contrato principal deverão ser incorporadas à apólice, acrescendo-se sempre, à vigência da apólice, prazo de 90 (noventa) dias além da vigência do contrato, mediante endosso da seguradora.

22.30. INADIMPLÊNCIA DO SEGURADO

22.30.1. A eventual inadimplência do segurado/contratado em relação ao pagamento do prêmio não interfere na garantia prestada (art. 97, inc. II, da Lei n.º 14.133/2021). Ocorrendo o sinistro, a seguradora se encontrará obrigada perante a Administração, nos termos da apólice, independentemente de qualquer exceção oponível em face do segurado/contratado.

22.30.2. A presente Cláusula tem por objeto a prestação de seguro-garantia, nos termos da Lei nº 14.133/2021, em especial os Artigos 96 e 102, com a finalidade de garantir ao Contratante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada no contrato administrativo em questão, para a execução de um muro de fechamento da Unidade Ministerial de Assis Brasil no município de Assis Brasil-Acre.

22.30.3. CLÁUSULA DE RETOMADA:

22.30.3.1. Não será exigível na contratação objeto da presente licitação.

23. DO CANTEIRO DE OBRAS E LIMPEZA

23.1. Conforme disposto no item 2.16 do Projeto básico, anexo 1 deste Edital.



23.1.1. Placa da Obra: em conformidade com o item 2.16.1. do Projeto básico, anexo 1 deste Edital.

23.1.2. Das ligações provisórias: em conformidade com o item 2.16.2. do Projeto básico, anexo 1 deste Edital.

24. DA FISCALIZAÇÃO

24.1. Quanto à Fiscalização: Conforme disposto no item 3. do Projeto Básico, anexo 1 deste Edital.

25. ESPECIFICAÇÕES DE SERVIÇOS

25.1. Conforme disposto no item 4. do Projeto Básico, anexo 1 deste Edital.

25.2 SERVIÇOS PRELIMINARES:

25.2.1. Conforme disposto no item 4.1. do Projeto Básico, anexo 1 deste Edital.

25.3. Ligações Provisórias:

25.3.1. Conforme disposto no item 2.16.2. do Projeto Básico, anexo 1 deste Edital.

25.4. Administração da Obra:

25.4.1. Conforme disposto no item 2.11. do Projeto Básico, anexo 1 deste Edital.

26. PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS

26.1. Conforme disposto no item 13.2 do Projeto Básico, anexo 1 deste Edital.

27. PROCEDIMENTOS FINAIS

27.1. Conforme disposto no item 13.3 do Projeto Básico, anexo deste Edital.

28. SERVIÇOS EXTRAS

28.1. Conforme disposto no item 13. do Projeto Básico, anexo 1 deste Edital.

29. ESPECIFICAÇÕES DE MATERIAL

29.1. Conforme disposto no item 11. do Projeto Básico, anexo 1 deste Edital.

30. DAS MEDIÇÕES

30.1. Conforme disposto no item 14. do Projeto Básico, anexo 1 deste Edital.

31. DO RECEBIMENTO DA OBRA/SERVIÇOS



31.1. A obra será entregue em perfeito estado de limpeza e conservação, como todas as instalações e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e devidamente testados.

31.2. Uma vistoria final da obra deverá ser feita pela CONTRATADA, antes da comunicação oficial do término da mesma, acompanhada pela FISCALIZAÇÃO. Será, então, firmado o Termo de Entrega, de acordo com o Art. 140, inciso I, alínea a e b, da Lei N.º 14.133/2021.

31.3. A Lei n.º 14.133/2021, no Art. 140 estabelece que o recebimento de obras de engenharia para obras públicas é o ato administrativo que atesta a conformidade da obra com o projeto e as especificações técnicas, bem como a sua aceitação pela Administração Pública.

31.4. O recebimento de obras de engenharia para obras públicas deve ser realizado por uma comissão de recebimento, composta por servidores públicos da Administração Pública ou por profissionais contratados para esse fim.

31.5. A comissão de recebimento deve verificar, no mínimo, os seguintes aspectos da obra:

31.5.1. Conformidade com o projeto e as especificações técnicas;

31.5.2. Qualidade dos materiais e serviços executados;

31.5.3. Conformidade com os padrões de acessibilidade;

31.5.4. Conformidade com as normas de segurança;

31.5.5. Ausência de defeitos e vícios.

31.6. No caso de a comissão de recebimento constatar a existência de defeitos ou vícios na obra, deve elaborar um relatório circunstanciado, contendo as especificações dos defeitos ou vícios, as providências que devem ser tomadas para a correção dos defeitos ou vícios e o prazo para a execução das providências.

31.7. O recebimento de obras de engenharia para obras públicas deve ser realizado em duas etapas:

31.7.1. Recebimento provisório: O recebimento provisório é realizado após a conclusão da obra, mas antes da sua entrega à Administração Pública. O recebimento provisório atesta a conformidade da obra com o projeto e as especificações técnicas, mas não atesta a sua aceitação pela Administração Pública.

31.7.2. Recebimento definitivo: O recebimento definitivo é realizado após a entrega da obra à Administração Pública. O recebimento definitivo atesta a conformidade da obra com o projeto e as especificações técnicas e a sua aceitação pela Administração Pública.

31.8. O recebimento definitivo da obra deve ser realizado no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data da comunicação do contratado. No caso de a Administração Pública não realizar o recebimento definitivo da obra no prazo de 90 (noventa) dias, a obra é considerada recebida de forma tácita.



31.9. O recebimento de obras de engenharia para obras públicas é um ato administrativo importante, pois atesta a conformidade da obra com o projeto e as especificações técnicas e a sua aceitação pela Administração Pública. O recebimento de obras de engenharia deve ser realizado de forma rigorosa, para garantir que a obra esteja em conformidade com os padrões de qualidade e segurança exigidos.

32. DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

32.1. Todas as imperfeições decorrentes da obra – por exemplo: percolação de água, problemas nas instalações elétricas, distorções de cores de tintas, enfim – deverão ser corrigidas pela CONTRADA sem acréscimo a ser pago pelo CONTRATANTE.

33. DO PAGAMENTO

33.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com as medições da obra, com o atesto da fiscalização, da nota fiscal/fatura correspondente à execução da obra e de acordo com o cronograma físico-financeiro e conforme condições abaixo:

33.1.1. O prazo para pagamento será agrupado por período e serão executados pela Diretoria de Finanças nas datas estabelecidas no Anexo I da Instrução Normativa n.º 002/2023/SG no âmbito do Ministério Público do Estado do Acre, em respeito a ordem cronológica de liquidação estabelecida no documento fiscal e à disponibilidade financeira das fontes de recursos.

33.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = VA x N x I**, onde:

EM = Encargos Moratórios

VA = Valor em Atraso

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a realizada

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{i}{100} \\ 365$$

$$I = \frac{6}{100} \\ 365$$

$$I = 0,00016438$$

i = taxa percentual anual no montante de 6% (seis por cento).

33.3. A compensação financeira deverá ser cobrada em nota fiscal/fatura após a ocorrência, desde que certificada pelo contratante.

33.4. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela FISCALIZAÇÃO.



33.5. Após a realização das medições, serão emitidos “Boletins de Medição dos Serviços”, em 2 (duas) vias, que deverão ser assinadas com o “De acordo” do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias.

33.6. As medições dos itens discriminados na planilha orçamentária serão realizadas nas datas previamente fixadas, de acordo com o cronograma de execução física e financeira da obra, tomando por base as especificações e os desenhos de projeto.

33.7. Somente serão objeto de medição as parcelas dos serviços que estejam totalmente concluídas.

34. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

34.1. Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato sairão por conta do Programa de Trabalho: 304.001.03.091.2294.1277 – Fortalecimento Institucional e Inovação; Elemento de Despesa: 44 90 51 91 – Obras e Instalações – Obras em Andamento; Fonte: 2706 – Transferência Especial da União – Ex. Anterior e Fonte: 1500 – Recursos não vinculados de Impostos.

35. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

35.1 Esta contratação destina-se à contratação de empresa de engenharia para os serviços de execução de um muro de fechamento da Unidade Ministerial de Assis Brasil, no município de Assis Brasil- Acre, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI e/ou SBC. A execução da obra ficará a cargo da empresa vencedora da licitação, através de competente Anotação de Responsabilidade Técnica-ART ou Registro de Responsabilidade Técnica-RRT, os serviços serão fiscalizados pelo Departamento de Arquitetura e Engenharia, e os que não forem aprovados ou que apresentem defeitos em sua execução serão demolidos e reconstruídos por conta exclusivos do construtor, sendo de sua responsabilidade:

35.1.1. Empregar operários devidamente especializados nos serviços a serem executados, em número compatível com a natureza e cronograma da obra;

35.1.2. Manter atualizados no canteiro de obras, alvarás, certidões, licenças, evitando interrupções por embargos;

35.1.3. Manter serviço ininterrupto de vigilância da obra, até sua entrega definitiva, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes da execução da mesma;

35.1.4. Manter limpo o local da obra, com remoção de lixo e entulhos para fora do canteiro;

35.1.5. Apresentar, ao final da obra, a documentação prevista no Contrato de Empreitada Global;

35.1.6. Para execução da obra, objeto destas especificações, ficará a cargo da empresa o fornecimento de todo o material, mão de obra, leis sociais, equipamentos,



EPI'S e o que se fizer necessário para o bom andamento dos serviços, inclusive implementação das medidas de controle para segurança do trabalhador.

35.1.7. A empresa manterá na obra, à testa dos serviços e como seu preposto, um profissional devidamente habilitado residente, que as representará integralmente em todos os atos, de modo que as comunicações feitas ao preposto serão consideradas como feitas ao empreiteiro. Por outro lado, toda medida tomada pelo preposto será considerada como tomada pelo empreiteiro.

35.1.8. O profissional devidamente habilitado, preposto da empresa, deverá estar registrado no CREA/AC ou CAU/AC como responsável técnico pela obra.

35.1.9. Fica a empresa obrigada a proceder à substituição de qualquer operário, ou mesmo do preposto, que esteja sob suas ordens e em serviço na obra, se isso lhe for exigido pela fiscalização, sem haver necessidade de declaração quanto aos motivos.

a) A substituição deverá ser precedida dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

36. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

36.1. Fornecer as informações técnicas, por meio do Projeto Básico e Executivo e seus anexos, acerca da execução do objeto;

36.2. Quando da realização do contrato exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e nos termos da proposta apresentada;

36.3. Deverá o CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar os serviços, por servidor ou comissão especialmente designada;

36.4. Constatadas irregularidades deverão notificar a CONTRATADA por escrito acerca das eventuais ocorrências;

36.5. Assegurar o cumprimento dos itens 11.26 ao 11.36 do Termo de Referência.

37. DAS PENALIDADES

37.1. A empresa licitante que incorrer em irregularidades, ficará sujeita ao contido no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções administrativas, da Lei n.º 14.133/2021.

37.2. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei n.º 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

37.3. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

38. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

38.1. No prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório desta



Concorrência mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@mpac.mp.br.

38.2. Compete ao Agente de Contratação, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

38.2.1. A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

38.3. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

38.4. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Agente de Contratação até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@mpac.mp.br.

38.4.1. O Agente de Contratação, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

38.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no Sistema Eletrônico Compras.gov.br e no sítio do MPAC, na aba serviços >licitações.

39. DA ANTICORRUPÇÃO

39.1. O Ministério Público do Estado do Acre e as licitantes deverão observar o disposto na Lei 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto n.º 8.420/2015.

39.2. Fica vedado as partes, futuras Contratante e Contratada, oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta licitação, ou de outra forma que não relacionada a esta licitação, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

40. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

40.1. As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei n.º 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente edital com comprometimento na proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento destes dados em meios físicos e digitais.



40.2. Para efeitos legais, o Ministério Público do Estado do Acre – MPAC, figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à Contratada para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. Em relação aos dados próprios de suas atividades e tratamento, a Contratada será a Controladora destes;

40.3. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará à Contratada, seus empregados e prepostos na obrigação de sigilo, cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da LGPD;

40.4. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do MPAC, com a responsabilização da Contratada na obtenção do consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste edital, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, não afastadas as penalidades aplicáveis nos termos da LGPD;

40.5. A Contratada deverá fornecer conhecimento formal aos seus empregados e prepostos das obrigações, deveres, sanções e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do MPAC, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata este item;

40.6. A LGPD permite a conservação dos dados pessoais tratados e operados pela Contratada após a finalização do tratamento para o qual foram coletados nos casos listados a seguir, no mais, estes deverão ser eliminados:

40.6.1. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo Controlador;

40.6.2. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

40.6.3. Uso exclusivo do Controlador, sendo vedado o seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados;

40.7. A Contratada cooperará com o MPAC no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais legislações e regulamentações do tema em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público Federal, ANPD e Órgão de controle administrativo em geral;

40.8. O Encarregado de dados indicado pela Contratada manterá contato formal com o Encarregado de dados pelo contrato indicado pelo MPAC, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;



40.9. Para casos considerados omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à Contratada, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos ao setor responsável no MPAC para que decida previamente sobre a questão;

40.10. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

40.11. A licitante deverá apresentar nos Documentos de Habilitação, o Termo de Responsabilidade e Confidencialidade, conforme o Anexo 8 deste Edital.

41. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

41.1. O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem a presente Concorrência por parte da licitante.

41.2. É facultado ao Agente de Contratação, em qualquer fase da Concorrência, promover diligências destinadas a esclarecer, sanear ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

41.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

41.4. As decisões do Agente de Contratação durante os procedimentos da Concorrência serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

41.5. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase da presente Concorrência serão resolvidos pelo Agente de Contratação.

41.6. Integram este edital os seguintes anexos:

1. Projeto Básico (<https://www.mpac.mp.br/wp-content/uploads/PROJETO-BASICO.pdf>);

OBSERVAÇÃO: A composição do BDI encontra-se anexa ao Projeto Básico.

2. PROJETO ARQUITETÔNICO – INSTITUCIONAL contendo: **2.1. Detalhamento da Fachada Frontal com Gradil.** (<https://www.mpac.mp.br/wp-content/uploads/Projeto-Arquitetonico-Institucional-1.pdf>);

3. Orçamento Sintético (<https://www.mpac.mp.br/wp-content/uploads/Orcamento-Sintetico.pdf>);

4. Memória de Cálculo (<https://www.mpac.mp.br/wp-content/uploads/Memoria-de-calculo.pdf>);



5. Cronograma Físico e financeiro (<https://www.mpac.mp.br/wp-content/uploads/Cronograma-Fisico-e-Financeiro.pdf>);
6. Termo de Referência n.º 059/2024 (<https://www.mpac.mp.br/wp-content/uploads/Termo-de-Referencia-059-2024.pdf>);
7. Declaração de Grau de Parentesco e Inexistência de Vínculo
8. Termo de Responsabilidade e Confidencialidade
9. Modelo de Proposta de Preço
10. Minuta do Contrato

42. DO FORO

42.1. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização da presente Concorrência que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Comarca de Rio Branco – Acre, com exclusão de qualquer outro.

Rio Branco - AC, 24 de junho de 2024.

Hildebrando Vieira Macedo Junior

Agente de Contratação do MPAC



EDITAL – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 005/2024
PROCESSO N.º 19.05.0361.0000015/2024-12

Anexos Digitais

1. Projeto Básico (<https://www.mpac.mp.br/wp-content/uploads/PROJETO-BASICO.pdf>);

OBSERVAÇÃO: A composição do BDI encontra-se anexa ao Projeto Básico.

2. PROJETO ARQUITETÔNICO - INSTITUCIONAL contendo: 2.1. Detalhamento da Fachada Frontal com Gradil. (<https://www.mpac.mp.br/wp-content/uploads/Projeto-Arquitetonico-Institucional-1.pdf>);

3. Orçamento Sintético (<https://www.mpac.mp.br/wp-content/uploads/Orcamento-Sintetico.pdf>);

4. Memória de Cálculo (<https://www.mpac.mp.br/wp-content/uploads/Memoria-de-calculo.pdf>);

5. Cronograma Físico e financeiro (<https://www.mpac.mp.br/wp-content/uploads/Cronograma-Fisico-e-Financeiro.pdf>);

6. Termo de Referência n.º 059/2024 (<https://www.mpac.mp.br/wp-content/uploads/Termo-de-Referencia-059-2024.pdf>);



EDITAL – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 005/2024
PROCESSO N.º 19.05.0361.0000015/2024-12

Anexo 7 - Declaração de Grau de Parentesco e Inexistência de Vínculo

DECLARAÇÃO DE GRAU DE PARENTESCO E INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

....., inscrita no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA** que não possui em seus quadros, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento desta Instituição, bem como a prestação de serviço por empregado de empresa fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima, conforme disposto no Ato n.º 007/2010 da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre.

Local e data

Representante da empresa
(nome da empresa)



EDITAL – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 005/2024
PROCESSO N.º 19.05.0361.0000015/2024-12

Anexo 8 - Termo de Responsabilidade e Confidencialidade

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE

Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, neste ato representada por _____, nacionalidade, estado civil, cargo, inscrito (a) no CPF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX, declaro ter ciência da obrigatoriedade, a partir desta data, quanto ao cumprimento das regulamentações descritas na Política de Segurança da Informação do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE (MPAC). Comprometo-me ainda a observar o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei n.º 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018, e cumprir o dever em salvaguardar a informação sigilosa e pessoal, bem como assegurar a publicidade da informação ostensiva, utilizando-as, exclusivamente, para o exercício de minhas atribuições sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

Para efeitos deste Termo, além das definições constantes do artigo 5º da LGPD, aplicam-se as seguintes definições:

Agente Público: todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

Informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

Informação pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem, como: resultado de exames médicos; lista de nomes, e-mail dos servidores ou colaboradores do MPAC e respectivos dados, armazenados sob qualquer forma; Informações referentes a salários e benefícios dos servidores.

Informação sigilosa: informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade ou do Estado, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo, tais como: Sigilos Decorrentes de Direitos de Personalidade: Sigilo Fiscal, Sigilo Bancário, Comercial, Sigilo Empresarial, Sigilo Contábil; Sigilos de Processos e Procedimentos: Acesso a Documento Preparatório, Sigilo do Procedimento Administrativo Disciplinar em Curso, Sigilo do Inquérito Policial, Segredo de Justiça no Processo Civil, Segredo de Justiça no Processo Penal; Informação de Natureza Patrimonial: Segredo Industrial, Direito Autoral e Propriedade Intelectual de Programa de Computador, Propriedade Industrial. Serão, ainda, consideradas informações confidenciais todas



aquelas que assim forem identificadas pelo MPAC, por meio de legendas ou quaisquer outras marcações, ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, devam ser consideradas confidenciais.

Incidente de segurança: qualquer evento ou ocorrência que promova uma ou mais ações que comprometam ou que seja ameaça à integridade, autenticidade ou disponibilidade de qualquer ativo de TI do MPAC.

Proprietário da informação: refere-se à parte interessada do órgão ou entidade, indivíduo legalmente instituído por sua posição e/ou cargo, o qual é responsável primário pela viabilidade e sobrevivência da informação.

Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

Dado anonimizado: dado relativo ao titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento.

Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico.

Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.

Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

Encarregado ou Encarregado de dados: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Agentes de tratamento: o controlador e o operador.

Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo.

Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada.



Bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados.

Eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado.

Transferência internacional de dados: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro.

Uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitida por esses entes públicos, ou entre entes privados.

Relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco.

Órgão de pesquisa: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico.

Autoridade nacional: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.

Por este termo de responsabilidade e confidencialidade, comprometo-me a:

1. Não utilizar informações sigilosa (protegida por legislação específica) ou pessoal a que tiver acesso, para lograr benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros. Estas informações nos diversos formatos (impresso, magnético ou digital) devem ser tratadas com absoluta reserva em qualquer condição e não podem ser divulgadas ou dadas a conhecer a terceiros não autorizados, inclusive aos próprios usuários (servidores públicos, estagiários, prestadores de serviço ou terceirizados) do MPAC, sem a autorização do proprietário da informação;
2. Não efetuar gravação ou cópia da documentação sigilosa ou pessoal a que tiver acesso para fins diversos não relativos à função ou cargo;
3. Manter a necessária cautela quando da exibição de dados em tela, impressora ou na gravação em meios eletrônicos, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas;
4. Não me ausentar da estação de trabalho sem encerrar a sessão de uso do navegador, bloquear estação de trabalho, garantindo assim a impossibilidade de acesso indevido por terceiros;



5. Não revelar minhas senhas a ninguém, visto que são de uso pessoal e intrasferível e de conhecimento exclusivo, e tomar o máximo de cuidado para que elas permaneçam somente de meu conhecimento;
6. Alterar minha senha regularmente e sempre que obrigatório ou que tenha suspeição de descoberta por terceiros, não usando combinações simples que possam ser facilmente descobertas;
7. Responder, em todas as instâncias, pelas consequências das ações ou omissões de minha parte que possam pôr em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento de minha senha ou das transações a que tenha acesso;
8. Não navegar em sites pornográficos, defensores do uso de drogas, de pedofilia ou sites de cunho racistas e similares ou realizar qualquer atividade tipificada como crime, bem como não fazer download de material protegido por direitos autorais ou com conteúdo impróprio;
9. Respeitar as normas de segurança e restrições de sistema impostas pelos sistemas de segurança implantados na instituição, bem assim observar as normas e limites para o tratamento de dados pessoais estabelecidos na LGPD.
10. Informar imediatamente ao setor responsável no MPAC e/ou ao controlador/encarregado dos dados pessoais, designado pelo MPAC, a respeito de qualquer incidente de segurança da informação, ou relacionado ao tratamento de dados pessoais, ou violação, intencional ou não, das regras descritas na Política de Segurança da Informação e normas legais e regulamentares correlacionadas.

De acordo com o Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei 2.848, de 1940) constitui infração inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano (Incluído pela Lei n.º 9.983, de 2000).

A observância da obrigação de confidencialidade e sigilo, assumida pela minha pessoa por meio deste termo, com apoio na legislação federal e nas normas regulamentares que regem a matéria, possui caráter irrevogável e irretratável, e vigência enquanto a confidencialidade das informações/dados por mim tratados persistir, na forma da Lei n.º 13.709/2018 e demais legislação e normativos que disponham sobre a matéria.

Não será considerada quebra de confidencialidade a divulgação de informações ordenadas pela legislação ou por autoridade judiciária ou administrativa competente.

O não cumprimento deste Termo implicará, para os que estiverem envolvidos na violação do sigilo e uso das informações do MPAC, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, nas seguintes sanções: Para Servidores: sanções internas, variando de simples advertência à demissão por justa causa, conforme Art. 132, inciso IX da Lei 8112/90. Para parceiros, estagiários, prestadores de serviço ou terceirizados: variando de advertência à rescisão do respectivo contrato de prestação de serviço, com aplicação de todas as multas nele previstas por inadimplemento.



Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo, fica eleito o foro de Rio Branco, Acre, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local e data

Representante da empresa
(nome da empresa)

**EDITAL – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 005/2024**
PROCESSO N.º 19.05.0361.0000015/2024-12**Anexo 9 - Modelo de Proposta de Preços**

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Celular: _____

E-mail: _____

Dados bancários (banco/agência/conta corrente): _____

Conforme Edital da Concorrência n.º 005/2024, apresentamos proposta de preços para a contratação de empresa de engenharia para Construção da Unidade Ministerial de Xapuri – Ministério Público do Estado do Acre, no município de Xapuri/AC, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI e base de dados SBC, **de acordo com os termos e especificações do referido Edital e seus anexos.**

Item	Especificação	Prazo	Regime de Execução	Valor estimado para execução da obra com BDI	Percentual de desconto	Valor Total com o percentual de desconto aplicado
01	Contratação de empresa de engenharia para os serviços de execução de um muro de fechamento da Unidade Ministerial de Assis Brasil, no município de Assis Brasil- Acre, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos	60 dias	Empreita da por preço global	R\$ 126.455,05	%	R\$



	diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI e/ou SBC, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.					
--	--	--	--	--	--	--

Observação: Apresentar juntamente com a proposta de preços Planilha orçamentária de quantidades e preços unitários assinada por profissional habilitado. Os preços serão obrigatoriamente expressos em moeda corrente do país com no máximo duas casas decimais. Havendo divergência entre o valor unitário e o valor total, prevalecerá o unitário. Se a divergência for entre o valor por extenso e o expresso por algarismos, prevalecerá o por extenso. Nos preços deverão estar incluídos todos os impostos, taxas e demais despesas, tais como BDI, frete, embalagens, instalação, seguro, garantia e quaisquer outras que sejam pertinentes.



EDITAL – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 005/2024
PROCESSO N.º 19.05.0361.0000015/2024-12

Anexo 10 - Minuta do Contrato

MINUTA DO CONTRATO N.º _____ / 2024

Concorrência Eletrônica n.º 005/2024

Processo SIGA n.º 19.05.0361.0000015/2024-12

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA OS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE UM MURO DE FECHAMENTO DA UNIDADE MINISTERIAL DE ASSIS BRASIL – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, NO MUNICÍPIO DE ASSIS BRASIL/AC, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA

O Ministério Público do Estado do Acre, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.034.450/0001-56, com sede na Rua Marechal Deodoro, n.º 472 – Ipase – Rio Branco – Acre, neste ato representado por seu Promotor de Justiça e Secretário-Geral do MPAC, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º e inscrito no CPF/MF n.º, domiciliado e residente neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____ e Inscrição Estadual n.º _____, com sede na Rua _____, n.º _____ – _____, telefone: _____, neste ato representada por _____, brasileiro, _____, portador da cédula de identidade RG n.º _____ SSP/AC e do CPF/MF n.º _____, domiciliado e residente na Rua _____, n.º _____ – _____, telefone: _____, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente contrato em conformidade com o que dispõe a Lei n.º 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I - Contratação de empresa de engenharia para os serviços de execução de um muro de fechamento da Unidade Ministerial de Assis Brasil, no município de Assis Brasil-Acre, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI e/ou SBC, de acordo com os termos e especificações do Edital de Licitação da Concorrência n.º



005/2024 e seus anexos e em conformidade com a proposta apresentada, que integram o presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

I - O valor global do presente contrato será de R\$ _____ (_____), já incluídos todos os impostos, taxas e demais despesas, tais como BDI, frete, embalagens, instalação, seguro, garantia e quaisquer outras que sejam pertinentes, conforme tabela anexa a este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

I - Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato sairão por conta do Programa de Trabalho: 304.001.03.091.2294.1277 – Fortalecimento Institucional e Inovação; Elemento de Despesa: 44 90 51 91 – Obras e Instalações – Obras em Andamento; Fonte: 2706 – Transferência Especial da União – Ex. Anterior e Fonte: 1500 – Recursos não vinculados de Impostos.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DA OBRA

I - O prazo para execução da obra será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço, de acordo com o cronograma físico-financeiro para a execução da obra, devendo a CONTRATADA submeter à aprovação da Prefeitura Municipal a sua proposta de cronograma físico-financeiro para a execução da obra.

II - O início dos serviços dar-se-á a partir da data de emissão da respectiva Ordem de serviço emitida pelo CONTRATANTE.

III - Caberá a CONTRATADA submeter à aprovação da Prefeitura Municipal para obter a licença de construção para a execução da obra, não sendo permitido seu início sem esse documento. Tal alvará configura-se como etapa de serviço.

IV- Caberá a CONTRATADA emitir o registro de responsabilidade técnica (RRT) ou anotação de responsabilidade técnica (ART) de seus técnicos e/ou construtora para a execução da obra.

V - A obra deverá ser executada seguindo o cronograma fornecido pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DA OBRA/SERVIÇOS

I - A obra será entregue em perfeito estado de limpeza e conservação, como todas as instalações e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e devidamente testados.

II - Uma vistoria final da obra deverá ser feita pela CONTRATADA, antes da comunicação oficial do término da mesma, acompanhada pela FISCALIZAÇÃO. Será, então, firmado o Termo de Entrega, de acordo com o Art. 140, inciso I, alínea a e b, da Lei N.º 14.133/2021.

III - A Lei n.º 14.133/2021, no Art. 140 estabelece que o recebimento de obras de engenharia para obras públicas é o ato administrativo que atesta a conformidade da



obra com o projeto e as especificações técnicas, bem como a sua aceitação pela Administração Pública.

IV - O recebimento de obras de engenharia para obras públicas deve ser realizado por uma comissão de recebimento, composta por servidores públicos da Administração Pública ou por profissionais contratados para esse fim.

V - A comissão de recebimento deve verificar, no mínimo, os seguintes aspectos da obra:

- a) Conformidade com o projeto e as especificações técnicas;
- b) Qualidade dos materiais e serviços executados;
- c) Conformidade com os padrões de acessibilidade;
- d) Conformidade com as normas de segurança;
- e) Ausência de defeitos e vícios.

VI - No caso de a comissão de recebimento constatar a existência de defeitos ou vícios na obra, deve elaborar um relatório circunstanciado, contendo as especificações dos defeitos ou vícios, as providências que devem ser tomadas para a correção dos defeitos ou vícios e o prazo para a execução das providências.

VII - O recebimento de obras de engenharia para obras públicas deve ser realizado em duas etapas:

a) Recebimento provisório: O recebimento provisório é realizado após a conclusão da obra, mas antes da sua entrega à Administração Pública. O recebimento provisório atesta a conformidade da obra com o projeto e as especificações técnicas, mas não atesta a sua aceitação pela Administração Pública.

b) Recebimento definitivo: O recebimento definitivo é realizado após a entrega da obra à Administração Pública. O recebimento definitivo atesta a conformidade da obra com o projeto e as especificações técnicas e a sua aceitação pela Administração Pública.

VIII - O recebimento definitivo da obra deve ser realizado no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data da comunicação da CONTRATADA. No caso de a Administração Pública não realizar o recebimento definitivo da obra no prazo de 90 (noventa) dias, a obra é considerada recebida de forma tácita.

IX - O recebimento de obras de engenharia para obras públicas é um ato administrativo importante, pois atesta a conformidade da obra com o projeto e as especificações técnicas e a sua aceitação pela Administração Pública. O recebimento de obras de engenharia deve ser realizado de forma rigorosa, para garantir que a obra esteja em conformidade com os padrões de qualidade e segurança exigidos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - Os pagamentos serão efetuados de acordo com as medições da obra, com o atesto da fiscalização, da nota fiscal/fatura correspondente à execução da obra e de acordo com o cronograma físico-financeiro e conforme condições abaixo:



II - O prazo para pagamento será agrupado por período e serão executados pela Diretoria de Finanças nas datas estabelecidas no Anexo I da Instrução Normativa n.º 002/2023/SG no âmbito do Ministério Público do Estado do Acre, em respeito a ordem cronológica de liquidação estabelecida no documento fiscal e à disponibilidade financeira das fontes de recursos.

III - Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela FISCALIZAÇÃO.

IV - Após a realização das medições, serão emitidos “Boletins de Medição dos Serviços”, em 2 (duas) vias, que deverão ser assinadas com o “De acordo” do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias.

V - As medições dos itens discriminados na planilha orçamentária serão realizadas nas datas previamente fixadas, de acordo com o cronograma de execução física e financeira da obra, tomando por base as especificações e os desenhos de projeto.

VI - Somente serão objeto de medição as parcelas dos serviços que estejam totalmente concluídas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO

I - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = VA x N x I**, onde:

EM = Encargos Moratórios

VA = Valor em Atraso

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a realizada

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{i}{100}$$

365

$$I = \frac{6}{100}$$

365

$$I = 0,00016438$$

i = taxa percentual anual no montante de 6% (seis por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A compensação financeira deverá ser cobrada em nota fiscal/fatura após a ocorrência, desde que certificada pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

I - A Lei n.º 14.133/2021, que instituiu o novo marco legal das licitações e contratos administrativos, estabelece prazo de vigência de um contrato de obra de engenharia para obras públicas, esta é regida pelos Artigos 105 a 114, podendo ser de até 5 anos.

II - Basicamente, o prazo de vigência contratual deve ser suficiente para viabilizar o prazo de execução, de substituição ou de reparo (caso necessários), recebimento provisório, definitivo e pagamento.

III - A fixação de vigência contratual, então, não deve ser estabelecida aleatoriamente, mas sim decorrer da soma desses prazos.

IV - Além disso, a lei estabelece que o prazo de vigência de um contrato de obra de engenharia para obras públicas pode ser prorrogado por até 5 anos, desde que haja previsão no edital ou no contrato e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Pública.

V - É importante destacar que a vigência de um contrato de obra de engenharia para obras públicas deve ser definida com base nas características específicas da obra e nos interesses da Administração Pública.

VI - Dessa forma o prazo de vigência será de 06 (seis) meses, de acordo com o cronograma de serviços que será entregue na assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme disposto na Lei n.º 14.133/2021.

a) A vigência do contrato terá início a partir de sua emissão, convalidada pela assinatura das partes.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL (DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES)

I – Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras e nos serviços, conforme disposto no *caput* do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

II – Deverão, ainda, ser observadas as disposições contidas nos artigos subsequentes (126 a 136), da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Responder por quaisquer danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

II - Implantar de forma adequada, a planificação, execução e supervisão da execução do objeto, de forma a obter uma operação correta e eficaz, mantendo sempre em perfeita ordem todas as responsabilidades objeto do presente instrumento.



III - Executar o objeto contratual dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos de qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigentes.

IV - Atender aos cronogramas estabelecidos pelo contratante, executando, eventualmente, quando para tal for solicitado, a reparação de quaisquer vícios, que estejam diretamente relacionados com a execução do objeto contratado.

V - Comunicar ao fiscal do contrato, por escrito, preferencialmente por e-mail, qualquer anormalidade de caráter urgente.

VI - Prestar ao fiscal do contrato esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do contrato.

VII - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIII - Realizar a execução decorrente desta contratação na forma e condições determinadas no contrato e Edital.

IX - Acatar todas as orientações do fiscal do contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização prestando, de imediato, os esclarecimentos solicitados e atendimento das reclamações formuladas.

X - Executar o objeto deste contrato dentro dos padrões de qualidade e de acordo com o edital, o termo de referência e das normas que dispõem sobre critérios de sustentabilidade ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Impedir que terceiros estranhos ao contrato executem o objeto licitado.

II - Solicitar reparação e/ou substituição do objeto do contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito.

III - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato, sendo que essa fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da contratada.

IV- Assegurar-se de que está recebendo o objeto contratado dentro dos prazos e em conformidade com as especificações exigidas neste instrumento.

V - Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado de forma a garantir que os mesmos continuem a serem os mais vantajosos para a Administração.

VI - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto a execução parcelada, quando for o caso, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante, não devem ser interrompidos.

VII - Emitir pareceres em todos os atos relativos a execução do objeto do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do contrato.



VIII - Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal eletrônica/fatura, conforme tópico específico que trata sobre pagamento, neste termo de referência.

IX - Notificar a contratada sobre eventuais atrasos na execução do objeto e/ou descumprimento de cláusulas previstas no contrato e no edital, devendo observar a aplicação de penalidades, se for o caso.

X - É vedado ao contratante fazer ingerências na formação de preços privados por meio da proibição de inserção de custos ou exigência de custos mínimos que não estejam diretamente relacionados à exequibilidade do objeto da contratação ou decorram de encargos legais;

XI - Aplicar ao fornecedor registrado as sanções administrativas regulamentares cabíveis, em caso de descumprimento pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

I - Será admitida a subcontratação, até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento, desde que haja a anuência do CONTRATANTE, por meio de seu poder discricionário, analisada a oportunidade e conveniência em cada caso.

II - A subcontratação se justifica por se tratar de uma construção que contempla serviços complementares as atividades comuns, necessitando de empresas com atuação em atividade específica. A Subcontratação pode assim trazer celeridade na execução da obra, diminuindo transtornos à população.

III - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

IV - Não haverá qualquer vínculo entre o Ministério Público do Estado do Acre e a empresa subcontratada, inclusive no que diz respeito a medições e pagamentos.

V - A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar, por meio de seu poder discricionário, analisada a oportunidade e conveniência em cada caso, se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

VI - A solicitação de autorização para subcontratação deverá conter a indicação do valor global e da parte da obra a ser subcontratada, bem como a apresentação de todos os documentos exigidos para habilitação no edital em nome da subcontratada;

VII - A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE, toda a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, bem como a sua habilitação jurídica, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

VIII - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na



gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

IX - O CONTRATADO deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada pelo CONTRATANTE, a documentação de regularidade fiscal das empresas subcontratadas, sob pena de rescisão caso a situação não seja regularizada no prazo de até 30 (trinta) dias.

X - O CONTRATADO deverá substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

XI - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo cumprimento, tanto por si própria quanto por parte da empresa subcontratada, da observância e cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

XII - O CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, a comprovação dos pagamentos de salários e outras verbas trabalhistas referentes aos trabalhadores envolvidos na execução do objeto do contrato firmado com o Ministério Público do Estado do Acre, sejam trabalhadores da empresa CONTRATADA, sejam trabalhadores de empresa subcontratada.

XIII - A empresa CONTRATADA deverá fornecer, ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, a relação atualizada dos trabalhadores envolvidos na execução do objeto contratual, tanto daqueles que integrem os quadros da CONTRATADA, quanto dos que integrem os quadros de empresa subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

I - No que diz respeito a fiscalização de obras e serviços de engenharia para obras públicas a Lei n.º 14.133/2021, diz que esta deve ser realizada pela Administração Pública ou por empresa especializada contratada para esse fim.

II - A fiscalização tem por objetivo assegurar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, principalmente no que se refere à execução da obra, à entrega dos serviços e à correção de defeitos e vícios.

III - A fiscalização deve ser realizada de forma sistemática e contínua, com o objetivo de acompanhar o andamento da obra, verificar a qualidade dos serviços executados e identificar possíveis irregularidades.

IV - A fiscalização deve ser realizada por profissionais qualificados, com conhecimento técnico da obra e da legislação aplicável.



V - A Lei n.º 14.133/2021 estabelece que a fiscalização de obras e serviços de engenharia deve contemplar, no mínimo, as seguintes atividades:

- a) Acompanhamento do cronograma físico-financeiro da obra;
- b) Verificação da conformidade dos serviços executados com o projeto e as especificações técnicas;
- c) Verificação da qualidade dos serviços executados;
- d) Identificação de possíveis irregularidades;
- e) Emissão de relatórios técnicos sobre o andamento da obra.

VI - Além dessas atividades, a fiscalização também pode realizar outras atividades, conforme necessário, como:

- a) Orientação à CONTRATADA sobre a execução da obra;
- b) Aplicação de penalidades à CONTRATADA em caso de descumprimento das obrigações contratuais;
- c) Recebimento da obra ou dos serviços executados.

VII - A fiscalização é uma atividade essencial para garantir a qualidade e a eficiência das obras públicas. A realização de uma fiscalização eficaz contribui para evitar atrasos, superfaturamento e irregularidades nas obras públicas.

VIII - Para tanto, conforme a Lei n.º 14.133/2021 foram elencados abaixo alguns aspectos relevantes da fiscalização de obras e serviços de engenharia para obras públicas:

- a) Responsabilidade pela fiscalização: A fiscalização de obras e serviços de engenharia pode ser realizada pela Administração Pública ou por empresa especializada contratada para esse fim.
- b) Objetivos da fiscalização: A fiscalização tem por objetivo assegurar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, principalmente no que se refere à execução da obra, à entrega dos serviços e à correção de defeitos e vícios.
- c) Atividades da fiscalização: A fiscalização deve contemplar, no mínimo, as seguintes atividades: acompanhamento do cronograma físico-financeiro da obra, verificação da conformidade dos serviços executados com o projeto e as especificações técnicas, verificação da qualidade dos serviços executados, identificação de possíveis irregularidades e emissão de relatórios técnicos sobre o andamento da obra.
- d) Importância da fiscalização: A fiscalização é uma atividade essencial para garantir a qualidade e a eficiência das obras públicas.
- e) a fiscalização ficará a cargo dos Técnicos do Departamento de Arquitetura e Engenharia deste Ministério Público do Estado do Acre.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESPONSABILIDADE TÉCNICA E GARANTIA CONTRATUAL



I - A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início dos trabalhos, as ART/RRT referentes à execução da obra conforme os projetos fornecidos pelo CONTRATANTE. A guia da ART/RRT deverá ser mantida no local dos serviços bem como o alvará de licença de construção.

II - Com relação ao disposto no Art. 618 do Código Civil Brasileiro, entende-se que o prazo de 05 (cinco) anos, nele referido, é de garantia e não de prescrição.

III - O prazo prescricional para intentar ação civil é de 10 anos, conforme Art. 205 do Código Civil Brasileiro.

IV - Conforme previsto na Lei n.º 14.133/2021 a administração poderá exigir garantia acerca da execução do contrato (Art. 96) ou garantia da proposta (art. 58). A garantia da proposta pode ser exigida como requisito de pré habilitação, em até 1% do valor do estimado para a contratação.

V - O seguro-garantia consiste em contrato firmado entre o particular contratado e uma instituição seguradora disposta a arcar com os riscos de eventual inadimplemento. Sua função é resguardar a satisfação de eventual crédito da Administração decorrente de alguma infração cometida pela CONTRATADA.

VI - Considerando que a garantia contratual tem por objetivo assegurar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, principalmente no que se refere à execução da obra, à entrega dos serviços e à correção de defeitos e vícios;

VII - Considerando a matriz de risco contida no Projeto Básico, Anexo I, do Edital;

VIII - Considerando que à análise de riscos demonstra que a obra de engenharia está sujeita a diversos riscos que podem gerar impactos negativos para a Administração Pública, como atrasos na entrega, vícios de qualidade, custos adicionais e até mesmo a paralisação da obra.

IX - O seguro garantia é uma ferramenta eficaz para mitigar esses riscos e garantir a proteção da Administração Pública, uma vez que o seguro garante o reembolso dos valores pagos à contratada em caso de:

- a) Inadimplemento das obrigações contratuais pela contratada;
- b) Rescisão do contrato por culpa da contratada;
- c) Falência ou recuperação judicial da contratada;
- d) Abandono da obra pela contratada;
- e) Incapacidade técnica ou financeira da contratada para dar cumprimento ao contrato.

X - O seguro garantia também pode ser utilizado para cobrir custos com a correção de vícios de qualidade e a conclusão da obra em caso de abandono da obra pela contratada.

XI - Por fim, com base nos serviços licitados e o orçamento apresentado, conclui-se que o Seguro-garantia dentre as alternativas estabelecidas em Lei é a que melhor se encaixa para o caso em questão, para tanto, deverá ser utilizado tal modalidade com o percentual de 5% (cinco por cento).



XII - A contratação contará com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei n.º 14.133, de 2021, na modalidade Seguro-Garantia, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, observando-se o seguinte:

a) Fica fixado o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação, para a prestação da garantia, na modalidade seguro-garantia, pela licitante vencedora.

b) O contrato somente poderá ser formalizado após a prestação da garantia, na modalidade seguro-garantia, pela licitante vencedora.

XIII - A apólice do seguro-garantia deverá ter validade durante toda a vigência do contrato, inclusive eventuais prorrogações, e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência do contrato, permanecendo em vigor, mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

XIV - A apólice do seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor, mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

XV - A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal, acrescendo-se sempre, à vigência da apólice, prazo de 90 (noventa) dias além da vigência do contrato, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

XVI - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no inciso X, da presente cláusula.

XVII - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

XVIII - O seguro-garantia assegurará também pagamento de todos os eventos abaixo indicados, observada a legislação que rege a matéria:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e

c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

XIX - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

XX - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.



XXI - O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

XXII - O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

XXIII - Tratando-se de seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.

XXIV - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

XXV - A garantia somente será liberada após a fiel execução do contrato.

XXVI - O garantidor não será parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

XXVII - A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Projeto Básico, anexo I do Edital.

XXVIII - DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA

a) O prazo de vigência da apólice deverá se estender, no mínimo, até 90 (noventa) dias além do prazo de vigência do contrato. O objetivo é garantir que toda a relação contratual esteja coberta pelo seguro-garantia, de modo que eventuais prorrogações na vigência do contrato principal deverão ser incorporadas à apólice, acrescendo-se sempre, à vigência da apólice, prazo de 90 (noventa) dias além da vigência do contrato, mediante endosso da seguradora.

XXIX - INADIMPLÊNCIA DO SEGURADO

a) A eventual inadimplência do(a) SEGURADO/CONTRATADA em relação ao pagamento do prêmio não interfere na garantia prestada (art. 97, inc. II, da Lei n.º 14.133/2021). Ocorrendo o sinistro, a seguradora se encontrará obrigada perante a Administração, nos termos da apólice, independentemente de qualquer exceção oponível em face do(a) SEGURADO/CONTRATADA.

b) A presente Cláusula tem por objeto a prestação de seguro-garantia, nos termos da Lei nº 14.133/2021, em especial os Artigos 96 e 102, com a finalidade de garantir ao Contratante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada no contrato administrativo em questão, para a execução de um muro de fechamento da Unidade Ministerial de Assis Brasil no município de Assis Brasil-Acre.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

I - Os preços inicialmente contratados são fixos no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado da Administração.



II - Após o interregno de 01 (um) ano da data do orçamento (art. 25, §7º, da Lei n. 14.133/2021), mediante solicitação da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados;

III - Os preços acompanharão a variação da tabela SINAPI e/ou SBC, mantendo-se inalterado o percentual de desconto fixado na proposta;

IV - Os valores contratados poderão ser reajustados, tendo como limite máximo a variação acumulada dos últimos 12 meses do Índice INCC-DI (Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna), com data base vinculada à data do orçamento estimado pela Administração, devendo ser observado o interregno mínimo de um ano (Art. 25, § 7º, da Lei 14.133/2021).

V - O reajuste poderá ser dividido em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizado em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

VI - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

VII - A data do orçamento estimado da Administração, será considerada para todos os fins, como o mês em que foi produzido o referido orçamento, ou seja, não deverá ser utilizado o cálculo *pró-rata*, mas sim o mês cheio.

VIII - Os valores contratados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, devidamente comprovados, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, conforme previsto no art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei n.º 14.133/2021.

IX - Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitados durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I – A empresa licitante que incorrer em irregularidades, ficará sujeita ao contido no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções administrativas, da Lei n.º 14.133/2021.

II - Sem prejuízo das sanções previstas no edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei n.º 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

III - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS IMPEDIMENTOS



I - É vedada a participação de pessoa jurídica cujo sócio, proprietário ou acionista, ou no caso da pessoa física em si mesma, seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento desta Instituição, bem como a prestação de serviço por empregado de licitante fornecedora de mão de obra que se enquadre na situação citada acima, conforme disposto no Ato n.º 007/2010 da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre.

II - Não deverão ser disponibilizados para funções de chefia da empresa contratada junto ao Ministério Público do Estado do Acre, prepostos que incidam nas vedações dos artigos 1º e 2º da Resolução n.º 177, de 05 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

I - A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 137 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, bem como nos casos citados nos artigos 138 e 139 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

II - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ANTICORRUPÇÃO

I - Para execução do presente contrato o CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão observar o disposto na Lei 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto n.º 8.420/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica vedado as partes signatárias deste contrato oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS



I - As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei n.º 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente edital com comprometimento na proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento destes dados em meios físicos e digitais.

II - Para efeitos legais, o Ministério Público do Estado do Acre – MPAC, figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à CONTRATADA para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. Em relação aos dados próprios de suas atividades e tratamento, a CONTRATADA será a Controladora destes.

III - O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará à CONTRATADA, seus empregados e prepostos na obrigação de sigilo, cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da LGPD.

IV - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do MPAC, com a responsabilização da CONTRATADA na obtenção do consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, não afastadas as penalidades aplicáveis nos termos da LGPD.

V - A CONTRATADA deverá fornecer conhecimento formal aos seus empregados e prepostos das obrigações, deveres, sanções e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do MPAC, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata este item.

VI - A LGPD permite a conservação dos dados pessoais tratados e operados pela CONTRATADA após a finalização do tratamento para o qual foram coletados nos casos listados a seguir, no mais, estes deverão ser eliminados:

- a) Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo Controlador;
- b) Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais.
- c) Uso exclusivo do Controlador, sendo vedado o seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

VII - A CONTRATADA cooperará com o MPAC no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais legislações e regulamentações do tema em vigor e também no atendimento de



requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público Federal, ANPD e Órgão de controle administrativo em geral.

VIII - O Encarregado de dados indicado pela CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado de dados pelo contrato indicado pelo MPAC, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

IX - Para casos considerados omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à CONTRATADA, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos ao setor responsável no MPAC para que decida previamente sobre a questão.

X - Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

I - O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Eletrônico do MPAC e no portal <https://www.gov.br/compras/pt-br>, nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, considerando a implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantir a ampla publicidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

I - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

I - O foro do presente contrato será o da Comarca de Rio Branco – Acre, para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes por meio de assinatura eletrônica.

Rio Branco – Acre, _____ de _____ de 2024.

PROMOTOR DE JUSTIÇA
SECRETÁRIO-GERAL DO MPAC
CONTRATADA

**ANEXO AO CONTRATO N.º _____ / 2024****Concorrência Eletrônica n.º 005/2024****Processo SIGA n.º 19.05.0361.0000015/2024-12**

Item	Especificação	Prazo	Regime de Execução	Valor estimado para execução da obra com BDI	Percentual de desconto	Valor Total com o percentual de desconto aplicado
01	Contratação de empresa de engenharia para os serviços de execução de um muro de fechamento da Unidade Ministerial de Assis Brasil, no município de Assis Brasil- Acre, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI e/ou SBC, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.	60 dias	Empreitada por preço global	R\$ 126.455,05	%	R\$

TESTEMUNHAS: